



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2021

“Dispõe sobre denominação de próprio municipal e dá outras providências.”

Laércio Larice Rodrigues, vereador no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe o artigo 16, inciso XV da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica denominado **“Jediael Fernandes”**, no bairro São João, a viela sem saída que tem seu início na Rua Jose Jerônimo de Campos (-23.633656, -47.822688) e segue por aproximadamente cento e seis metros (-23.633005, -47.823023).

Art. 2º Das placas denominativas constarão às inscrições:

“VIELA JEDIAEL FERNANDES”

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

“Plenário Alexandre Chauar”

Em, 31 de maio de 2021.


Laércio Larice Rodrigues
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

BIOGRAFIA

Jediael Fernandes, mais conhecido como “Jede” nasceu em 14 de maio de 1980 em Itapetininga, filho de Jesse Fernandes e Sueli Maria de Almeida Fernandes. Pai de duas meninas, Ester Fernandes e Alice Fernandes.

Residiu a vida toda em Sarapuí no bairro Cabaçais, com 14 anos veio para o centro. Começou a trabalhar cedo, seu primeiro emprego como motorista foi no setor da saúde na Prefeitura Municipal de nosso município o qual descobriu o gosto pela profissão de motorista.

Lutou com bravura em sua profissão para o sustento da família. No dia 24 de junho de 2020, em uma fatalidade de acidente veio a falecer deixando pais, irmãos, filhas, neto, esposa e amigos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br






Biografia

Jedrael Fernandes, mais conhecido como Jede, nascido em 14/05/1980 em Itapetininga. Filho de Jesse Fernandes e Sueli Maria de Almeida Fernandes, pai de duas meninas Ester Fernandes e Alice Fernandes. Residiu a vida toda em Sarapu, no Bairro Cabocais, com 14 anos veio pra Sarapu.

Começou a trabalhar cedo, seu primeiro emprego como motorista foi no setor da saúde na prefeitura municipal de nossa cidade. O qual daí em diante descobriu o bom de ser motorista.

Lutou com bravura em sua profissão para o sustento da família. No dia 24 de junho de 2020, em uma fatalidade de acidente veio a falecer, deixando pais, irmãs, filhas, neto e esposa e amigos.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO JEDIAEL FERNANDES

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

CPF
299.345.648-23

MATRÍCULA
122150 01 55 2020 4 00013 203 0001136-12

SEXO MASCULINO FEMININO COR BRANCA PRETA AMARELA VERMELHA OUTRA ESTADO CIVIL E IDADE SOLTEIRO CASADO VIÚVO DIVORCIADO - 40 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE ITAPETININGA-SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO NADA CONSTA ELETOR SIM NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
JESSÉ FERNANDES e SUELI MARIA DE ALMEIDA FERNANDES
RESIDENTE RUA JOSÉ GERONIMO DE CAMPOS, N° 20, SÃO JOÃO, SARAPUÍ, SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO VINTE E QUATRO DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE - ÀS 06:00 horas DIA 24 MÊS 06 ANO 2020

LOCAL DE FALECIMENTO
EM VIA PÚBLICA NA RODOVIA SP 258, KM 244+500, CAPÃO BONITO-SP

CAUSA DA MORTE
POLITRAUMATISMO, AGENTE CONTUNDENTE, ACIDENTE DE TRÂNSITO

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido) SEPULTADO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE SARAPUÍ-SP. DECLARANTE SUELI VIEIRA DE SOUZA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. JOAQUIM ALVES CORREIA TOLEDO JUNIOR CRM. 31378

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCEM
O(A) declarante apresentou o(s) seguinte(s) documento(s) do falecido: RG n.º 33.557.284-4-SP, CPF n.º 29934564823, título de eleitor n.º 288905830116 zona: 052 seção: 0262, PIS n.º 12953590856, carteira de trabalho n.º 084534 série n.º 00200 Nascido em 14/05/1980. Não deixa testamento conhecido. Deixa bens à inventariar. Era eleitor. Convivia em União Estável com Sueli Vieira de Souza há 20 anos. Deixa as filhas: Ester com 20 anos e Alice com 17 anos de idade. Registro feito em trinta de junho de dois mil e vinte e lavrado no livro C.0013, fls.203-V, termo 1136. NADA MAIS.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
SEM INFORMAÇÃO
* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIÃO DE NOTAS
Daniela Tiemi Kadota - Oficial
Rua Capitão Luiz Vieira, nº499, Centro - Sarapuí - SP CEP:
18225-000
Tel/Fax: (15) 3276-1150
E-mail: cartoriosarapui@ig.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Sarapuí, 30 de junho de 2020

Tamires Daniela Corrêa
Escrevente Autorizada

ISENTO DE EMOLUMENTOS

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIÃO DE NOTAS
SARAPUÍ
TAMIRES DANIELA CORRÊA
ESCREVENTE AUTORIZADA



Câmara Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 12/2021

Referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 14/2021

Assunto: *Dispõe sobre denominação de próprio municipal e dá outras providências.*

A proposta em exame se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência.

Conforme dispõe o artigo 16, inciso XV da Lei Orgânica Municipal do Município de Sarapuí é atribuição da Câmara Municipal autorizar a alteração e denominar próprios, vias e logradouros públicos.

Da leitura da propositura, em especial no corpo da Biografia e croqui em anexo, verifica-se a justificativa e a finalidade a que se destina o projeto. Note-se ainda que em razão da simplicidade do pleito, fica evidente o intuito do Vereador, além da importância na denominação de logradouros para a facilidade de localização de áreas e municípios.

Por todo o exposto, entendo que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que **sob o aspecto jurídico não há nada a se opor.**

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Plenário desta Casa de Leis.

Além da Comissão de Justiça e Redação deverão ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e Comissão de Obra, Serviços e Bens Municipais.



Câmara Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo


Plenário Alexandre Chauar

QUORUM: Maioria simples.

S.M.J.

É o parecer.

Sarapuí, 07 de junho 2021.


Pamela Priscila de Souza
Diretora de Negócios Jurídicos
OAB/SP 399.529